



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJAÍ**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 139 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 26 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.....	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED.....	32
CAMÂMARA DOS VEREADORES.....	33
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	35

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Mairia Peixoto Pereira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCE

Ramires Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191/2026.

DE 26 DE AGOSTO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **LUCAS PEREIRA BASTO**, inscrito no CPF sob o Nº 542.xxx.xxx-59, do Cargo de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO MUSICAL DE EDUCAÇÃO – CCSA, da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, a contar de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 192/2026.

DE 26 DE AGOSTO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA, o Servidor (a), **FÁBIO CONCEIÇÃO DE JEUS**, inscrito no CPF sob o Nº 555.xxx.xxx - 68, do Cargo de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO MUSICAL DE EDUCAÇÃO – CCSA, da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, a contar de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 193/2026.

DE 26 DE AGOSTO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **FÁBIO CONCEIÇÃO DE JEUS**, inscrito no CPF sob o Nº 555.xxx.xxx-68, para o Cargo de DIRETOR (A) DE G. E DIVISÃO ADMINISTRATIVA CCSA-13, da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, a contar de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 194/2026.

DE 26 DE AGOSTO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **JOSUÉ TEXEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº 556.xxx.xxx-42, para o Cargo de DIRETOR (A) DE GERENCIAMENTO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA CCSA-13, da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, a contar de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

PORTARIA Nº 065/2026/GAB/PMM

DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DETERMINA A REPUBLICAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DOS ATOS DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026 E Nº 016/2026, EM RAZÃO DO CORROMPIMENTO DOS ARQUIVOS DIGITAIS SUBMETIDOS AO DIÁRIO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí – Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os arquivos digitais dos Atos de Promulgação nº 013/2026 e nº 016/2026, submetidos ao Diário Oficial para publicação, foram corrompidos, comprometendo a integridade e a legibilidade dos textos publicados;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e que a publicação íntegra e legível é condição de eficácia dos atos oficiais;

CONSIDERANDO o dever de autotutela administrativa, que impõe à Administração corrigir, de ofício, as incorreções verificadas na publicação de seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a republicação, na íntegra, dos Atos de Promulgação nº 013/2026 e nº 016/2026 no órgão oficial de publicidade dos atos do Município de Mucajaí/RR, em razão do corrompimento dos arquivos digitais originalmente submetidos à publicação.

Parágrafo único. A republicação de que trata o caput possui natureza de correção exclusivamente material, não implicando qualquer alteração no conteúdo dos atos promulgados.

Art. 2º Determinar ao setor competente a adoção das providências necessárias à nova submissão dos arquivos digitais íntegros ao Diário Oficial, certificando-se a sua regular publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

MENSAGEM N.º 019, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os serviços públicos de transporte individual remunerado de passageiros (MOTOTÁXI) e de cargas (MOTOFRETE) em motocicleta no Município de Mucajaí/RR, revoga a Lei Municipal nº 183, de 15 de julho de 2003, e dá outras providências, acompanhado da respectiva Justificativa e dos anexos que instruem a matéria.

A proposição reestrutura integralmente o serviço: fixa em lei o número de alvarás segundo critério populacional oficial do IBGE, abre a outorga a todas as pessoas físicas interessadas mediante credenciamento público impessoal, disciplina a transição dos alvarás atualmente em vigor — válidos até 31 de dezembro de 2026 — e assegura a seleção geral dos permissionários em janeiro de 2027.

Em razão do calendário de transição previsto no art. 27 do Projeto — edital até 30 de novembro de 2026 e seleção homologada até 31 de janeiro de 2027 —, solicito a essa Casa, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a apreciação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

O presente Projeto de Lei reestrutura os serviços públicos de transporte individual remunerado de passageiros (MOTOTÁXI) e de pequenas cargas (MOTOFRETE) em motocicleta, em substituição à Lei Municipal nº 183, de 15 de julho de 2003, editada há mais de duas décadas e já incompatível com a realidade do Município e com a legislação federal superveniente.

O regime vigente concentra a prestação do serviço em 21 (vinte e um) alvarás titularizados por uma única associação permissionária — arranjo que não encontra amparo no modelo constitucional, pois a permissão de serviço público é outorga pessoal, a ser conferida mediante seleção pública e impessoal (art. 175 da Constituição Federal), e que fecha aos demais trabalhadores do Município o acesso a uma atividade essencial de geração de renda.

O Projeto enfrenta essas distorções com quatro medidas centrais. Primeira: o número total de alvarás passa a decorrer da própria lei, pela proporção de 1 (um) alvará para cada 500 (quinhentos) habitantes apurados no último Censo Demográfico do IBGE — 18.095 habitantes em 2022, o que resulta em 36 (trinta e seis) alvarás —, critério objetivo, oficial e periodicamente atualizável, que substitui a definição discricionária por decreto.

Segunda: a outorga far-se-á por credenciamento público permanentemente aberto, com critérios objetivos de classificação — encabeçados pelo tempo de exercício comprovado da atividade no Município, em respeito à experiência dos atuais condutores — e sorteio em sessão pública como critério residual de desempate, franqueando a disputa a toda pessoa física que preencha os requisitos legais.

Terceira: a transição é ordenada e datada. Os alvarás já emitidos permanecem válidos até 31 de dezembro de 2026; o edital do primeiro credenciamento será publicado até 30 de novembro de 2026; e a seleção geral de todos os permissionários será processada e homologada até 31 de janeiro de 2027, com prorrogação-ponte automática apenas na hipótese de atraso da homologação, jamais além dessa data. Os atuais condutores concorrem em igualdade de condições, com a experiência pontuada, e os não selecionados terão prioridade em programas de requalificação profissional.

Quarta: o Projeto qualifica todo transporte remunerado de passageiros em motocicleta, no território municipal, como serviço público sujeito a alvará, vedando sua prestação ou intermediação fora do regime legal, inclusive por aplicativos — medida de segurança viária e de proteção do usuário, amparada na competência municipal sobre os serviços de interesse local (art. 30, I e V, da Constituição) e no regime da Lei Federal nº 12.009/2009. Ressalva-se, expressamente, o transporte por aplicativo em automóvel, regido pela legislação federal (Lei nº 12.587/2012, arts. 11-A e 11-B), que não é alcançado pela proposição.

O Projeto observa, ainda, as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026, na Lei nº 12.009/2009 e no Código de Trânsito Brasileiro, adotando remissão dinâmica à legislação federal vigente à época de cada certame, e incorpora os requisitos de segurança das Resoluções CONTRAN nº 930/2022 e nº 943/2022.

No plano territorial, o zoneamento regulamentar — cuja minuta de decreto acompanha a matéria como anexo — concentra os alvarás no perímetro urbano da sede, explorando os setores, bairros e zonas de expansão do Plano Diretor, e institui as 7 (sete) vilas do interior (Samaúma, Apiaú, Penha, Vila Nova, Roxinho, Almirante Tamandaré e Pirilândia) como zonas atendidas conforme a demanda, com prioridade à Vila Samaúma.

A proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado; as taxas de fiscalização e vistoria, quando instituídas, dependerão de lei própria, e a atividade regulada tende a gerar receita e formalização de trabalho local.

Ante o exposto, confiante na sensibilidade dessa Casa Legislativa para matéria de tamanho alcance social, submeto o Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, aguardando sua aprovação.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 016/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 18/05/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 670/2026 oriunda do projeto de Lei nº 016/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 18 de maio de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

LEI N.º 670/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, institui auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão, de funções gratificadas e de cargos de natureza política do Poder Executivo do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, instituindo auxílio-alimentação de natureza indenizatória e disciplinando seu regime.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I — cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração previsto na Lei Municipal nº 427/2015 e legislação correlata, ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo;

II — função gratificada: função de confiança exercida por servidor ocupante de cargo efetivo;

III — agente político: ocupante dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto;

IV — salário-base: parcela de natureza remuneratória correspondente ao vencimento do cargo, fixada nos termos do Capítulo II desta Lei;

V — auxílio-alimentação: parcela de natureza indenizatória, destinada ao custeio da alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, fixada nos termos do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO II — DO SALÁRIO-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º O salário-base dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal é fixado, conforme a faixa do vencimento anterior à vigência desta Lei, nos seguintes valores:

I — R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 1.621,00 e R\$ 3.800,00;

II — R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 4.400,00 e R\$ 5.000,00.

§ 1º O salário-base previsto no inciso I será automaticamente atualizado pelo valor do salário mínimo nacional vigente, sempre que a atualização deste for superior.

§ 2º O salário-base previsto no inciso II poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O detalhamento dos cargos, com respectivos salários-base e auxílios-alimentação, consta do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III — DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser pago a:

I — todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, conforme valores fixados no Anexo I, Quadro A;

II — todos os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos), conforme valores fixados no Anexo I, Quadro B;

III — todos os ocupantes de função gratificada, em valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação tem por finalidade exclusiva o ressarcimento parcial da despesa do servidor com alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 2º Os valores do auxílio-alimentação previstos no Anexo I e nos incisos II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA (ou do índice que o substitua) nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º O auxílio-alimentação ora instituído:

- I — possui natureza EXCLUSIVAMENTE indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer fim, inclusive o cálculo de décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários;
- II — não integra o salário-de-contribuição para fins de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 28, §9º, da Lei nº 8.212/91;
- III — não integra a remuneração-contribuição para fins de Regime Próprio, nos termos do art. 4º, §1º, inciso IX, da Lei nº 10.887/2004;
- IV — não sofre incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.713/88.

Art. 7º O auxílio-alimentação NÃO é devido:

- I — em faltas injustificadas ao serviço;
 - II — em férias gozadas em mês integral;
 - III — em licenças sem vencimento;
 - IV — em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de saúde, de licença-maternidade e de férias regulamentares.
- Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a IV, o valor correspondente aos dias não trabalhados será descontado do auxílio-alimentação do mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia.

CAPÍTULO IV — DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 8º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficam fixados nos seguintes valores:

- I — Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II — Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- III — Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- IV — Secretário Adjunto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio fixado neste artigo conserva a natureza de remuneração por parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º Cumulativamente ao subsídio previsto no caput, os agentes políticos fazem jus ao auxílio-alimentação previsto no art. 5º, inciso II, desta Lei, em caráter universal, pelos mesmos fundamentos que o estendem aos demais servidores do Poder Executivo, preservada sua natureza autônoma e indenizatória.

§ 3º Para o Prefeito e a Vice-Prefeita, o valor nominal global — compreendendo o subsídio reduzido e o auxílio-alimentação — é IDÊNTICO ao subsídio anteriormente fixado pela Lei Municipal nº 575/2023, preservada a irredutibilidade assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 4º Para os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, a matriz adotada representa VALORIZAÇÃO nominal UNIFORME de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em razão da complexidade técnica crescente das funções de direção setorial e do regime de dedicação exclusiva demandado pelo exercício do cargo, na forma do art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e observadas as diretrizes dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º-A. O auxílio-alimentação devido aos agentes políticos fica fixado, uniformemente e em homenagem ao princípio da isonomia interna entre os cargos de natureza política, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicável ao Prefeito, à Vice-Prefeita, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos.

CAPÍTULO V — DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado:

- I — o pagamento cumulativo de mais de um auxílio-alimentação ao mesmo servidor, ainda que ocupe, simultaneamente, cargo em comissão e função gratificada ou cargo efetivo;
- II — a incorporação do auxílio-alimentação à remuneração do servidor, para qualquer fim;
- III — o pagamento do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado no Anexo I ou nesta Lei, salvo por alteração legislativa expressa.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente atualizados os valores vigentes nas folhas de pagamento do Município para os fins aqui dispostos, observadas as regras do Capítulo II.

Art. 11. Ficam REVOGADOS, a partir da vigência desta Lei, os dispositivos das Leis Municipais nºs 427/2015, 443/2017, 444/2017, 453/2017, 467/2017, 487/2018, 496/2019, 553/2021, 560/2022, 561/2022, 575/2023, 595/2023, 601/2024, 601/2025, 605/2024 e 638/2025 que fixem vencimentos ou remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão disciplinados nesta Lei, em tudo o que lhes for contrário.

Art. 12. Fica assegurada, aos atuais ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei, a percepção de remuneração nominal global — compreendendo salário-base e auxílio-alimentação — em valor NÃO INFERIOR ao vencimento anteriormente percebido, durante a totalidade do seu atual vínculo com o Município.

§ 1º A garantia de que trata o caput aplica-se aos ocupantes investidos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Aos novos ocupantes investidos após a vigência desta Lei aplicam-se integralmente as disposições dos Capítulos II e III, sem direito à garantia prevista no caput.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 18 de maio de 2026

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I — QUADROS DE CARGOS, SALÁRIOS-BASE / SUBSÍDIOS E AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO

Quadro A: matriz aplicável aos 140 cargos em comissão não políticos. Quadro B: matriz aplicável aos 22 agentes políticos (arts. 8º e 8º-A).

QUADRO A — CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA ANTERIOR	QTD	SALÁRIO-BASE	AUXÍLIO-ALIMENT.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 1.621,00	17	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 850,00 (ganho para o servidor)
R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 671,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.000,00	26	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 471,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.300,00	8	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 171,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.500,00	23	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.000,00	20	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.400,00	10	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.500,00	7	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.800,00	11	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)

R\$ 4.400,00	15	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00	Nominal preservado
R\$ 4.800,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00	Nominal preservado
R\$ 5.000,00	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Nominal preservado
SUBTOTAL — CCs NÃO POLÍTICOS 145					

QUADRO A.2 — RELAÇÃO INDIVIDUAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM SIGLA, CÓDIGO E NOVA REMUNERAÇÃO

Relação analítica dos cargos em comissão por órgão de lotação, contendo sigla institucional, código CC-X, faixa anterior à vigência desta Lei e NOVA REMUNERAÇÃO (salário-base + auxílio-alimentação = total). Os códigos identificados documentalmente nas Leis Municipais 553/2021, 560/2022, 561/2022, 601/2024, 601/2025, 605/2024, 638/2025 e 651/2025 aparecem com a referência da Lei. Os códigos marcados "(a ratificar)" decorrem de dedução sistemática e devem ser confirmados pela SEMAGP com base na Lei Matriz nº 427/2015.

A.2.1 — Estrutura Geral (Prédio) e Órgãos Centrais

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.- BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe de Gabinete	CH-GAB	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Chefe do Controle Interno	CH-CI	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Ouvidor(a) Geral do Município	OUV	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Coordenador do Centro de Ensino Superior	COORD-CES	CC-X (Lei 553/2021)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Agente de Contratação	AG-CONT	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Superintendente da Guarda Civil Municipal	SUP-GCM	Equiparação remuneratória a Sec. Adjunto (Lei 651/2025, art. 1º, §3º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Corregedor(a) da Guarda Civil Municipal	CORR-GCM	Equiparação remuneratória a Superintendente (Lei 651/2025, art. 4º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	PREG	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial I	ASS-ESP-I	CC-VIII (Lei 553/2021, Anexo)	5	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Chefe da Contabilidade da SEMPOF	CH-CONT-SEMPOF	CC-VIII (a ratificar)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial II	ASS-ESP-II	CC-IX (Lei 553/2021 / Lei 605/2024)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Coordenador Administrativo	COORD-ADM	CC-IV (a ratificar)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Infraestrutura	COORD -INFRA	CC-IV (Lei 605/2024, art. 4º)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Reparo, Manutenção e Abastecimento de Viatura	COORD-REP	CC-IV (Lei 605/2024)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (várias lotações)	DIR-DEP	CC-VI (a ratificar)	33	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Diretor de Patrimônio	DIR-PAT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Motorista Oficial	MOT-OF	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe do Portal de Transparência	CH-PORT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Representante Oficial da PMM	REP-PMM	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

Administrador(a) Regional	ADM-REG	CC-IX (a ratificar)	8	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenador de Defesa Civil	COORD-DC	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenador de Departamento Municipal de Trânsito (DMT)	COORD-DC	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Prédio)	CH-DIV	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Membro da CPL	MEMB-CPL	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Secretário da Junta de Serviços Militar	SEC-JSM	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.2 — Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Civil	CH-DIV-FOEC/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Elétrica	CH-DIV-FOEE/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00

A.2.3 — Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	COORD-FMS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Sistema	COORD-SIS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Zoonose	COORD-VIG/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico	COORD-CAF/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora(o) da Academia de Saúde	COORD-AS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	COORD-VE/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (Saúde)	DIR-DEP/SEMSA	CC-VI (a ratificar)	5	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Saúde)	CH-DIV/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrativo Zoonoses	ADM-ZOO/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.4 — Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) de Departamento CRAS/CREAS	DIR-CRAS/SEMAS	CC-VI (a ratificar)	4controle	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenadora do Bolsa Família	COORD-BF/SEMAS	CC específico (Lei 595/2023, Anexo)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (SEMAS)	CH-DIV/SEMAS	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.5 — Secretaria Municipal de Educação (SEMED — Lei 638/2025)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) Municipal de Educação	DIR-ME/SEMED	CC-III (Lei 638/2025)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00
Coord. de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico	COORD-NF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	6	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	COORD-AF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	6	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. de Gestão, Projetos e Logística de Educação	COORD-GPL/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	6	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Assessor de Suporte Técnico de Dep. e Prog. de Educação	ASS-ST/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	6	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Gestor(a) Escolar	GEST-ESC/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	12	R\$ 3.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00
Coordenador(a) Pedagógico(a)	COORD-PED/SEMED	CC-VI (Lei 638/2025)	16	R\$ 3.400,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00
Orientador(a) Educacional	ORIENT-ED/SEMED	CC-VII (Lei 638/2025)	12	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Secretaria(o) de Unidade Escolar	SEC-UE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	12	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Secretaria(o) de Atendimento e Controle dos Conselhos de Educação	SEC-UE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Secretária(o) de Gabinete de Educação	SEC-UE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Gerenc. e Divisão Administrativa de Educação	DIR-GDA/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	12	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Diretor(a) de Departamento Musical de Educação	DIR-GDA/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe de Manut. e Serv. de Alimentação Escolar	CH-MAE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	3	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Limpeza e da Higienização de Educação	CH-LH/SEMED	CC-IX (Lei 638/2025)	3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

QUADRO B — AGENTES POLÍTICOS (subsídio desdobrado + auxílio-alimentação)

CARGO	QTD	SUBSÍDIO ATUAL	SUBS. NOVO	AUX. INDENIZ.	TOTAL
Prefeito Municipal	1	R\$ 14.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.000,00 (=)
Vice-Prefeita Municipal	1	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.000,00 (=)
Secretários Municipais (12 pastas)	12	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00 (+R\$ 1.000,00)
Secretários Adjuntos	8	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00 (+R\$ 1.000,00)

ANEXO II — MEMORIAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17)

I. DESPESA ATUAL (Base — Folha 14/04/2026)

Folha comissionada mensal	R\$ 509.157,75
Cota patronal atual mensal (22%)	R\$ 112.014,71
Cota patronal anual (13 meses, inclui 13º)	R\$ 1.456.191,17

II. ECONOMIA PROJETADA — COTA PATRONAL (162 servidores)

Cargos em comissão (não políticos) — quantidade	145
Redução mensal da base — CCs	R\$ 163.774,00
Economia mensal INSS — CCs (22% × redução)	+ R\$ 36.030,28
Agentes políticos — quantidade	22
Redução mensal do subsídio (soma)	R\$ 13.000,00
Economia mensal INSS — Agentes Políticos (22% × redução)	+ R\$ 2.860,00
ECONOMIA BRUTA MENSAL INSS PATRONAL	+ R\$ 38.890,28
Custo adicional — majoração nominal Sec (12) e Adj (8)	– R\$ 20.000,00
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	+ R\$ 18.890,28
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL (13 meses — inclui 13º)	+ R\$ 245.573,64

III. PROJEÇÃO TRIENAL (ECONOMIA CONSOLIDADA)

EXERCÍCIO	ECONOMIA	OBSERVAÇÃO
2026 (vigência parcial — 9 meses)	R\$ 170.012,52	Redução efetiva na cota patronal
2027 (exercício integral — 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
2028 (exercício integral — 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
TRIÊNIO 2026–2028	R\$ 661.159,80	≈ 16.9% da cota patronal do triênio

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o ordenador de despesa (Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças) DECLARA que a instituição do auxílio-alimentação previsto no presente Projeto de Lei é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, e que a respectiva despesa não compromete o cumprimento dos limites prudenciais de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 016/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Complementar nº 001/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 06/07/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 672/2026 oriunda do projeto de Lei Complementar nº 001/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

Reestrutura a Administração Tributária do Município de Mucajaí, organiza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, cria os Departamentos de Tributos e de Cadastro Imobiliário, institui a Divisão de Fiscalização e o Contencioso Administrativo Tributário (CAT), revisa o regime do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 645/2025, recepciona em sede legal o procedimento de fiscalização e lançamento do ITBI, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar reestrutura a Administração Tributária do Município de Mucajaí, organiza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF), cria os Departamentos de Tributos, Cadastro Imobiliário e Tecnologia da Informação, institui a Divisão de Fiscalização e o Contencioso Administrativo Tributário (CAT), revisa o regime do Adicional de Produtividade Fiscal e recepciona em sede legal os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º. A Administração Tributária do Município de Mucajaí, atividade essencial ao funcionamento do Estado nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, observará os seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – capacidade contributiva, equidade fiscal e vedação ao confisco;

III – transparência ativa, simplificação procedimental e informatização da arrecadação;

IV – valorização dos servidores efetivos da carreira fiscal, profissionalização da estrutura tributária e atuação integrada;

V – atuação preventiva, orientadora e educativa, sem prejuízo do poder de polícia tributária;

VI – responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Permanece em vigor, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal – e suas alterações posteriores (Leis nº 644/2025 e nº 646/2025), aplicando-se subsidiariamente à matéria desta Lei Complementar nos pontos por ela não disciplinados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Administração Tributária do Município de Mucajaí integra a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF) e é composta pelas seguintes unidades:

I – Departamento de Tributos;

II – Departamento de Cadastro Imobiliário;

III – Departamento de Tecnologia da Informação;

IV – Divisão de Fiscalização, vinculada ao Departamento de Tributos;

V – Contencioso Administrativo Tributário (CAT), de que trata o Título IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O organograma da Administração Tributária e o regimento interno de cada unidade serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II — DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 5º. Fica criado o Departamento de Tributos, unidade administrativa diretamente subordinada à SEMPOF, à qual compete:

- I – executar o lançamento dos tributos municipais – IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições – nos termos do Código Tributário Municipal;
- II – gerir os cadastros mobiliário e tributário, mantendo-os atualizados e íntegros;
- III – emitir guias de recolhimento, certidões fiscais e demais documentos relativos ao crédito tributário;
- IV – promover o atendimento ao contribuinte, prestando orientação fiscal e tributária;
- V – administrar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) e demais sistemas informatizados de arrecadação;
- VI – controlar a inscrição em Dívida Ativa Tributária (art. 201 do CTN);
- VII – supervisionar tecnicamente a Divisão de Fiscalização;
- VIII – subsidiar tecnicamente a Procuradoria-Geral do Município nas demandas judiciais e administrativas tributárias;
- IX – exercer outras atribuições correlatas atribuídas por ato do titular da SEMPOF.

CAPÍTULO III — DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 6º. Fica criado o Departamento de Cadastro Imobiliário, em sucessão à unidade hoje denominada "Setor de Terras", com competência para:

- I – manter atualizados o Cadastro Imobiliário Urbano e o Cadastro Rural, articulando-se com o Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- II – instruir os procedimentos de retificação cadastral, desmembramento, remembramento e averbação de área;
- III – gerir a Planta Genérica de Valores (Lei Municipal nº 644/2025) e propor sua revisão periódica;
- IV – executar as vistorias técnicas necessárias à apuração do valor venal de imóveis;
- V – operacionalizar o procedimento de fiscalização e lançamento do ITBI, em articulação com o Departamento de Tributos;
- VI – exarar pareceres técnicos sobre valor de mercado imobiliário, instruindo processos de arbitramento (art. 148 do CTN);
- VII – abrigar institucionalmente a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV — DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Fica instituída a Divisão de Fiscalização, vinculada ao Departamento de Tributos, com a missão de executar a fiscalização tributária e o poder de polícia administrativa nos limites da competência municipal.

§ 1º. A Divisão será chefiada por servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Tributos, designado para a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização.

§ 2º. Compete à Divisão de Fiscalização, sem prejuízo das atribuições próprias de cada categoria de fiscal previstas em legislação específica:

- I – executar e coordenar as ações de fiscalização tributária – IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuições;
- II – lavrar autos, intimações, notificações e termos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 645/2025;
- III – promover diligências, vistorias e operações especiais (blitz);
- IV – elaborar relatórios fiscais e propor o aprimoramento das rotinas de fiscalização;
- V – validar a pontuação fiscal individual para fins de Adicional de Produtividade.

Art. 8º. Permanecem em vigor as atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Postura e Fiscal Ambiental, na forma da Lei Complementar Municipal nº 613/2024.

Art. 9º. Os cargos efetivos a que se refere o art. 8º ficam vinculados, para fins de subordinação técnica:

- I – Fiscais de Tributos, à Divisão de Fiscalização do Departamento de Tributos;

II – Fiscais de Obras e Postura, à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, com colaboração técnica obrigatória junto à Divisão de Fiscalização;

III – Fiscais Ambientais, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V — DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10º. Fica instituído o Departamento de Tecnologia da Informação, unidade administrativa diretamente subordinada à SEMPOF, à qual compete:

I — Gerir a infraestrutura tecnológica e de dados da Administração Municipal, Tributária e da SEMPOF;

II — Implementar a transformação digital dos serviços municipais, fazendários e a integração de sistemas;

III — garantir a segurança da informação e o suporte técnico às unidades administrativas;

IV — Administrar o banco de dados, backups e servidores da administração municipal;

TÍTULO III DOS CARGOS, FUNÇÕES E QUADRO

Art. 11. Fica transformado o cargo de Diretor do Setor de Terras no cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário, na nova estrutura, sem solução de continuidade no provimento.

Art. 12. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Município de Mucajaí, na nomenclatura e quantitativo previstos no Anexo II desta Lei Complementar:

I – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributos – símbolo CC-V – com vencimento mensal de R\$ 2.500,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.500,00, em paridade com o subsídio dos Secretários Municipais Adjuntos;

II – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário – símbolo CC-V – com idêntica remuneração (transformação prevista no art. 10);

III – 3 (três) cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Tributos – símbolo CC-IX – com vencimento mensal de R\$ 1.621,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.000,00;

IV – 3 (três) cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Cadastro Imobiliário – símbolo CC-IX – com idêntica remuneração;

V – 1 (uma) Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização – símbolo FG-1 – com gratificação mensal de R\$ 1.500,00.

VI – 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - símbolo CC-V – com vencimento mensal de R\$ 2.500,00, acrescido de auxílio-alimentação de R\$ 1.500,00, em paridade com o subsídio dos Secretários Municipais Adjuntos;

VII – 3 (três) cargos de Apoio Administrativo da SEMPOF - símbolo CC-IX (sem auxílio-alimentação);

VIII – 1 (um) cargo de Apoio Técnico 1 (TI) – símbolo CC-IX (com auxílio-alimentação);

IX – 1 (um) cargo de Apoio Técnico 2 (TI) – símbolo CC-IX (sem auxílio-alimentação).

Art. 13. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos do art. 37, V, da Constituição Federal – destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 14. A Função de Confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização é privativa de servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Tributos, em estrito atendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere a Função de Confiança será paga sobre o vencimento do cargo efetivo, sem incorporação para fins de pensão, aposentadoria ou décimo-terceiro salário.

Art. 15. São atribuições dos Apoios Técnico-Administrativos:

I – atendimento ao contribuinte e instrução de processos administrativos tributários;

II – emissão e conferência de guias de recolhimento;

III – operação dos sistemas informatizados de arrecadação e cadastro;

IV – apoio às vistorias técnicas e procedimentos de avaliação imobiliária;

V – elaboração de relatórios, planilhas e documentos auxiliares;

VI – demais tarefas de assessoramento direto à direção do Departamento.

Art. 16. Sobre os vencimentos previstos nesta Lei Complementar incidirão os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo municipal, vedada a vinculação remuneratória nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO — REMISSÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 17. Permanecem em vigor, em sua integralidade, os arts. 254 a 275 da Lei Complementar Municipal nº 557, de 30 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal –, que dispõem sobre o Contencioso Administrativo Tributário do Município (CAT), o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), suas atribuições, estrutura, composição, mandato, procedimentos de defesa, instrução probatória, decisão de primeira instância, recursos voluntário e de ofício e execução das decisões, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 18. Para fins de articulação institucional com a estrutura ora reorganizada:

I – onde se lê “Órgão Tributário” no CTM, leia-se Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF, atuando o CAT como órgão integrante de sua estrutura, na forma do art. 4º desta Lei Complementar;

II – a designação dos representantes do Órgão Tributário no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), de que trata o art. 255, § 3º, I, do CTM, recairá preferencialmente em servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e no Departamento de Cadastro Imobiliário criados por esta Lei Complementar;

III – a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar atuará como órgão técnico de apoio à Primeira Instância do CAT nos processos de arbitramento de base de cálculo do ITBI.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador a que se refere o art. 256 do CTM poderá ser atualizado para refletir a estrutura desta Lei Complementar, sem prejuízo da continuidade dos processos administrativos em curso.

TÍTULO V

DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Adicional de Produtividade Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 645, de 29 de agosto de 2025, passa a observar, integralmente, o regime instituído por este Título, mantida sua natureza de vantagem pecuniária devida aos fiscais efetivos do Município pelo desempenho efetivo da atividade fiscalizadora.

Art. 20. O Adicional de Produtividade Fiscal:

I – tem por fundamento a atuação fiscal efetiva, ainda que do ato fiscal não decorra, no momento da prática, o nascimento do dever de pagar tributo;

II – não se incorpora ao vencimento, à pensão, à aposentadoria ou ao décimo-terceiro salário;

III – não constitui base de cálculo de outras vantagens, gratificações ou adicionais;

IV – será apurado e pago no mês subsequente ao laborado;

V – não será devido aos servidores em afastamento, ressalvadas as hipóteses do art. 17 da Lei nº 645/2025.

CAPÍTULO II — DO MODELO 70/30

Art. 21. O Adicional de Produtividade Fiscal compõe-se de duas parcelas, calculadas sobre a pontuação fiscal apurada no mês:

I – Componente Ordinário (70%) – corresponde a 70% (setenta por cento) da pontuação fiscal apurada multiplicada pelo valor unitário do ponto, devido incondicionalmente pela mera prática regular do ato fiscal validado pela autoridade hierárquica;

II – Componente Extraordinário (30%) – corresponde a 30% (trinta por cento) da pontuação fiscal apurada multiplicada pelo valor unitário do ponto, devido em relação aos atos fiscais cujos efeitos se tenham convertido, no mês de apuração, em tributo, multa ou penalidade efetivamente recolhida ao Tesouro Municipal.

§ 1º. Para fins do Componente Extraordinário, considera-se atos com arrecadação aqueles cujo nexos de causalidade direta com o recolhimento seja individualizável e comprovado mediante extrato da Tesouraria Municipal.

§ 2º. Quando uma mesma ação fiscal for executada em conjunto por mais de 1 (um) fiscal, tanto a pontuação quanto o Componente Extraordinário serão divididos igualmente entre os participantes.

Art. 22. O valor unitário do ponto é fixado em R\$ 1,00 (um real), atualizável anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a metodologia adotada para a Unidade Fiscal Municipal – UFM (art. 113 do CTM, com redação dada pela Lei nº 646/2025).

CAPÍTULO III — DO TETO E DAS GLOSAS

Art. 23. O Adicional de Produtividade Fiscal mensal, somados os Componentes Ordinário e Extraordinário, fica limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por servidor, em qualquer hipótese.

§ 1º. O teto previsto no caput substitui, para todos os fins, o limite de 50% do salário-base do Chefe do Poder Executivo previsto no art. 5º e no art. 6º, § 1º, da Lei nº 645/2025.

§ 2º. O teto será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, pelo IPCA acumulado nos doze meses anteriores.

§ 3º. Os pontos e o bônus que excederem o teto não serão acumulados para os meses subsequentes.

Art. 24. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento, por motivo de nulidade dos atos fiscais ou qualquer outra irregularidade reconhecida pelo CAT, pelo superior hierárquico ou pelo Poder Judiciário, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 645/2025.

CAPÍTULO IV — DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 25. A apuração do Adicional de Produtividade Fiscal observará o seguinte procedimento:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cada fiscal entregará à chefia imediata o boletim individual de pontuação e o relatório fiscal;

II – o Chefe da Divisão de Fiscalização e o Diretor do Departamento de Tributos validarão os atos praticados;

III – o Bônus do Componente Extraordinário será apurado pela Tesouraria Municipal mediante extrato dos recolhimentos efetivamente vinculados a cada atuação fiscal;

IV – o titular da SEMPOF aprovará o mapa de apuração e o encaminhará ao Controle Interno e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente ao regime ora instituído as disposições da Lei Municipal nº 645/2025 que não contrariem esta Lei Complementar, em especial os arts. 8º a 13, 17 e 18, devendo o Poder Executivo proceder à consolidação informal do texto para fins de publicidade administrativa.

TÍTULO VI

DO ITBI E DA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 27. Ficam recepcionados, em sede legal, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) instituídos pelo Decreto Municipal nº 082, de 20 de março de 2025,

em estrito alinhamento à tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.113 (REsp 1.937.821/SP) e ao art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 28. Fica formalmente instituída a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, integrada ao Departamento de Cadastro Imobiliário, com a missão de proceder à avaliação técnica de imóveis urbanos e rurais para fins de arbitramento de base de cálculo de tributos imobiliários.

§ 1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos com formação técnica adequada, designados pelo titular da SEMPOF.

§ 2º. A composição operacional, o regimento e os procedimentos da Comissão serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. O contribuinte que pretenda lavrar escritura de transmissão imobiliária ou registrar título translativo apresentará, previamente, a Guia de Informação do Imóvel, na forma e modelo do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º. A Guia conterá os dados de identificação dos transmitentes e adquirentes, os dados descritivos do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado, o número do CAR (quando rural) e os documentos comprobatórios.

§ 2º. Identificada divergência manifesta entre o valor declarado e o valor de mercado, a autoridade fiscal facultará a correção mediante termo de aceite ou, em caso de recusa, instaurará processo administrativo de arbitramento.

Art. 30. Da decisão de arbitramento de base de cálculo do ITBI cabe impugnação ao Julgador de Primeira Instância do CAT, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, na forma desta Lei Complementar e do art. 151 do CTN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, expedindo, no mínimo:

- I – Decreto instituindo o organograma e o regimento interno da Administração Tributária;
- II – Decreto detalhando a estrutura interna dos Departamentos de Tributos e de Cadastro Imobiliário;
- III – Decreto estabelecendo a composição operacional e o regimento da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária;
- IV – Decreto estabelecendo o regimento interno do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) e o valor do jeton de presença;
- V – Decreto aprovando os modelos oficiais de boletim individual de produtividade, mapa de apuração e Guia de Informação do Imóvel.

Art. 32. Os atuais ocupantes dos cargos transformados ou cujas atribuições tenham sido absorvidas pela nova estrutura permanecem em exercício, sem solução de continuidade, no novo cargo correspondente, até deliberação em contrário do Chefe do Poder Executivo, observada a natureza de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 33. A Gratificação de Incentivo às Atividades Fiscalizatórias (GIAF), prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar nº 613/2024, fica integrada ao regime do Adicional de Produtividade Fiscal disciplinado por esta Lei Complementar, vedada a cumulação.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMPOF, suplementadas se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme memorial de cálculo do Anexo II.

Art. 35. Permanece em vigor, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 557/2021 – Código Tributário Municipal – e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente nos pontos não disciplinados por esta Lei Complementar.

Art. 36. Ficam revogados:

I – o art. 4º, caput, e o art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 645/2025, na parte em que condicionam o pagamento da produtividade ao prévio recolhimento do tributo;

II – o art. 5º, caput, e o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 645/2025, na parte em que fixam o teto da produtividade em 50% do salário-base do Chefe do Poder Executivo e o valor do ponto em R\$ 1,25;

III- o art. 16, *caput*, e as respectivas alíneas e parágrafos, da Lei Municipal nº 613/2024, publica no diário oficial do Município de Mucajaí/RR em 29 de novembro de 2024;

IV – todas as disposições em contrário a esta Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL — CLASSIFICAÇÃO 70/30

Os pontos abaixo geram base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal: 70% de natureza ordinária (incondicional, paga pela mera prática regular do ato) e 30% de natureza extraordinária (paga adicionalmente nos atos cujos efeitos resultem em arrecadação efetiva). Valor unitário do ponto: R\$ 1,00 (atualizável pelo IPCA, art. 29).

I — Fiscal de Tributos

ATO FISCAL	PONTOS	NATUREZA*
01. Ficha/Termo de Visita Fiscal	25	70%
02. Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar	50	70/30
03. Termo de Apreensão	100	70/30
04. Auto de Infração / Notificação de Lançamento	150	70/30
05. Processo de Arbitramento Fiscal	100	70/30
06. Termo de Início de Fiscalização – TIF	50	70%
07. Termo de Encerramento	25	70%
08. Análise de Escrita Contábil	100	70/30
09. Análise de Escrita Fiscal	100	70/30
10. Termo de Prorrogação de Fiscalização	50	70%
11. Elaboração de estimativa fiscal	100	70%
12. Análise e revisão de valores tributários	50	70/30
13. Análise de pedido de baixa	30	70%
14. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)	80	70%
15. Parecer Fiscal	100	70%
16. Análise de pedido de incineração de documentos	100	70%
17. Monitoramento de Livro Eletrônico do ISS (por contribuinte)	50	70/30
18. Movimento econômico (por mês)	50	70%
19. Serviços especiais designados pelo Secretário	100	70%
20. Subsídio à Procuradoria em defesa judicial (por informação)	50	70%
21. Análise de Habite-se (por contribuinte)	100	70/30
22. Planilhas de cálculos do exercício (por mês)	200	70%
23. Vistoria técnica de viabilidade (abertura de empresas)	200	70/30
24. Vistoria técnica de valor venal – ITBI Urbano	150	70/30
25. Vistoria técnica de valor venal – ITBI Rural	200	70/30

ATO FISCAL	PONTOS	NATUREZA*
26. Análise da Guia de Informação do Imóvel (Decreto 082/2025)	80	70/30
27. Termo de arbitramento da base de cálculo do ITBI	150	70/30
28. Planilhas de cálculo do ISSQN	150	70/30

(*) "70%": ato gera apenas Componente Ordinário (paga sempre, incondicionalmente). "70/30": ato gera Componente Ordinário + eventual Componente Extraordinário se houver arrecadação no mês.

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO — IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LRF, ARTS. 16 E 17)

1. Despesa Incremental — Cargos Comissionados e Função de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	VENÇ. (R\$)	Nº	AUX. ALIM.	TOTAL/MÊS
Diretor – Departamento de Tributos	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Diretor – Departamento de Cadastro Imobiliário (transformação)	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Apoio Téc.-Adm. – Tributos	1.621,00	3	1.000,00	7.863,00
Apoio Téc.-Adm. – Cadastro Imobiliário	1.621,00	3	1.000,00	7.863,00
Chefe da Divisão de Fiscalização (FG sobre cargo efetivo)	1.500,00	1		1.500,00
Apoio Adm. (SEMPOF)	1.621,00	4	1.000,00	10.484,00
Diretor — Departamento de Tecnologia da Informação	2.500,00	1	1.500,00	4.000,00
Apoio Técnico 1 (TI)	1.621,00	1	1.000,00	2.621,00
Apoio Técnico 2 (TI)	1.621,00	1	1.000,00	2.621,00
DESPESA INCREMENTAL MENSAL TOTAL				R\$ 44.952,00*

2. Economia esperada com a revisão do teto de produtividade

- Teto anterior (Lei 645/2025): R\$ 7.000,00/mês × nº de fiscais ativos
- Teto novo (esta Lei Complementar): R\$ 5.000,00/mês × nº de fiscais ativos
- Redução por fiscal ativo: R\$ 2.000,00/mês × 12 = R\$ 24.000,00/ano
- **Estimativa para quadro de 6 fiscais ativos: R\$ 144.000,00/ano de economia potencial**

3. Resultado Líquido

Equilíbrio fiscal — neutralidade tendencial

Despesa incremental anual com pessoal: R\$ 331.975,00 (com encargos)

Economia anual estimada com novo teto: R\$ 144.000,00 (cenário base de 6 fiscais)

Despesa líquida residual: R\$ 187.975,00/ano – 0,3% a 0,5% da Receita Tributária Própria do Município (estimativa)

Ganho qualitativo esperado: aumento de 3% a 8% da arrecadação tributária pela profissionalização da fiscalização (impacto potencial: R\$ 600.000,00 a R\$ 1.500.000,00/ano)

Adequação à LRF: ATENDIDA – despesa de pessoal compatível com os limites do art. 19 da LC 101/2000.

Declaro, na qualidade de Prefeito do Município de Mucajaí, sob minha exclusiva responsabilidade, que a presente proposição atende aos requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Mucajaí/RR, 06 de julho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III

GUIA DE INFORMAÇÃO DO IMÓVEL — ITBI

(Modelo oficial – art. 28 desta Lei Complementar)

BLOCO I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Nº do processo:	
Data do protocolo:	
Tipo de transmissão:	() Compra e venda () Permuta () Doação onerosa () Outras: _____
BLOCO II — TRANSMITENTE(S)	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
BLOCO III — ADQUIRENTE(S)	
Nome / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / e-mail:	
BLOCO IV — IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Inscrição cadastral municipal:	
Endereço / Localização:	
Tipo:	() Urbano () Rural – Inscrição CAR: _____
Área do terreno (m²):	
Área construída (m²):	
Padrão construtivo:	() Popular () Médio () Alto () Não se aplica
Matrícula no RGI:	
BLOCO V — VALORAÇÃO DO NEGÓCIO	
Valor declarado pelas partes (R\$):	
Forma de pagamento:	() À vista () Parcelado () Financiamento – Banco: _____
Existência de ônus reais?	() Não () Sim – descrever: _____
BLOCO VI — DOCUMENTOS ANEXOS	
() Documentos pessoais das partes	

() Matrícula atualizada do imóvel (até 30 dias)	
() Comprovante de inscrição CAR (se rural)	
() Laudo de avaliação particular (facultativo)	
() Outros: _____	

BLOCO VII — DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta Guia são verdadeiras e correspondem ao real valor do negócio jurídico, sujeitando-me(nos) à fiscalização da Administração Tributária Municipal e à eventual aplicação do art. 148 do Código Tributário Nacional em caso de divergência manifesta com os preços de mercado.

Mucajaí – RR, ____ de _____ de ____.

Transmitente

Adquirente

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Análise fiscal:	() Valor declarado compatível – emitir guia () Divergência – facultar correção
Valor de mercado apurado (R\$):	
Base de cálculo (R\$):	
Alíquota:	() 1,5% – geral () outra: ____%
Valor do ITBI (R\$):	
Fiscal responsável:	
Data / matrícula:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2026

Processo Administrativo nº. 0111/2025 – PREFEITURA/MUCAJÁ
Adesão nº 022/2025
Contrato Administrativo nº. **040/2026**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete e demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Mucajá/RR.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJÁ
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.122.2020.2104.0000 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento Despesa: 33.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor total Anual do Contrato: R\$ 371.347,53 (Trezentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: S. DE QUEIROZ MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 06.182.492/0001-60.

Mucajá/RR, 25 de agosto de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajá – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2026

Processo Administrativo nº. 0111/2025 – PREFEITURA/MUCAJÁ
Adesão nº 022/2025
Contrato Administrativo nº. **041/2026**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete e demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Mucajá/RR.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJÁ
Órgão: Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho: 04.122.0200.2002.0000 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Elemento Despesa: 33.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor total Anual do Contrato: R\$ 371.347,53 (Trezentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: S. DE QUEIROZ MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 06.182.492/0001-60.

Mucajá/RR, 25 de agosto de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajá – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, por intermédio da Comissão de Licitações e Contratações – CLC/PMM, torna público para conhecimento dos interessados, que **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 90005/2026**, cujo Objeto: **Construção de unidades habitacionais no Município de Mucajaí - RR por meio da contemplação na seleção do Novo PAC, no âmbito do Programa MCMV FNHIS Sub-50. para execução da Proposta nº 040820/2025, com implantação de unidades habitacionais no Município, vinculada à Operação Caixa nº 1105958-32**, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de licitantes interessados na Sessão Pública, realizada no dia 10 de julho de 2026, às 09h00min (horário local).

A declaração de licitação **DESERTA** foi formalizada em Ata da Sessão Pública, permanecendo os autos à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitações e Contratos – CLC/PMM, confirmamos aos interessados a tal decisão será submetida à autoridade superior para **tomada de providências**.

Mucajaí – RR, 10 de julho de 2026.

Ciderlando Silva da Encarnação
Agente de Contratação/Pregoeiro - CLC/PMM
Decreto nº. 00107/2026

EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº. 00006/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

O **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR**, inscrito no CNPJ nº 04.056.198/0001-86, com sede à Rua João Gomes, s/n, Centro, CEP: 69.340-000, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Rufino de Souza** Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, por intermédio da Sra. Bruna Costa Silva, nomeada Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Decreto nº. 00118/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **EXTINÇÃO da Ata de Registro de Preço nº. 00019/2025, Processo Administrativo licitatório nº. 00074/2025**, resolve **EXTINGUIR** a ata de registro de preços da empresa: **MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede: Rua, peixes, nº. 114, CEP: 69.317.532, Bairro: Cidade Satelite – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ Nº. **41.796.556/0001-13**, neste ato representada pela **Sra. Maria da Conceição Mota Santos**, inscrita no CPF Nº. 892.XXX.XXX-00, Socio Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, DECIDE pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preço nº 0006/2026, com fundamento no art. 28, inciso I, e § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Mucajaí-RR, 13 de agosto de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Mucajaí – RR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 139 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES



www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 139 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES